

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.032, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre normas e critérios para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, pelos órgãos do Poder Executivo do Município Marmeleiro-PR.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 15, inciso V e §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o método a ser empregado para estabelecer o preço estimado ou de referência para aquisição de bens, materiais e contratação de serviços em geral através de procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município de Marmeleiro, com o fim precípua de atender aos princípios basilares da Administração Pública e garantir maior eficiência e otimização dos recursos públicos.

§1º A responsabilidade pela cotação dos preços será da Divisão de Compras, da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

§2º Os setores solicitantes serão responsáveis pela pesquisa de preços nas contratações que demandem conhecimento técnico ou específico do objeto a ser licitado, com posterior validação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

§3º Caso a solicitação para a aquisição de bens ou contratação dos serviços vier do setor solicitante acompanhada de cotações de preços, as mesmas deverão ser validadas pela Comissão Permanente de Licitações ou Pregoeiro e Equipe de Apoio, com exceção das cotações feitas a partir das tabelas previstas no inciso VII, do art. 2º, deste Decreto, as quais serão de responsabilidade exclusiva do técnico que a realizou.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada preferencialmente mediante utilização das seguintes fontes:

I – Consulta ao aplicativo “Painel de Preços”, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal;

II – Consulta ao aplicativo “Menor Preço”, desenvolvido pelo Estado do Paraná, ou outra ferramenta equivalente ou que o substitua;

III – Consulta em contratações similares de outros entes públicos ou do próprio Município de Marmeleiro em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

IV – Consulta nos preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, ou de domínio amplo;

V – Consulta no Banco de Preços Públicos;

VI – Consulta no Banco de Preços em Saúde e na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, no que couber;

VII – Consulta nas Tabelas SINAPI, SINAPRO, SIOP e SICRO, no que couber;

VIII – Consulta em outros bancos de dados que vierem a substituir os anteriormente mencionados ou que vierem a ser criados;

IX – Pesquisa com fornecedores, a partir de pedido de orçamento ou presencialmente por servidor público, lavrando-se, obrigatoriamente, em autos de processo administrativo, certidão do ato.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, observando-se, no mínimo, dois dos parâmetros elencados, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e III.

§2º O parâmetro previsto no inciso III será de contratações similares de outros entes públicos, preferencialmente, da região do Sudoeste do Paraná ou do próprio Município de Marmeleiro em execução ou concluídos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data da pesquisa de preços.

§3º Havido aquisição anterior pelo Município de Marmeleiro do bem ou serviço que se pretende adquirir, preferencialmente o preço praticado será utilizado também para o resultado da pesquisa de preços, observando-se o disposto no inciso III.

§4º A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços não disposto neste artigo deverá ser justificada pelo responsável.

§5º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média aritmética simples, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§6º Serão desconsiderados os preços inexequíveis ou excessivamente elevados, mediante justificativa do setor solicitante ou outro competente.

§7º Além da coleta de preços na forma prevista neste Decreto, o servidor responsável deve observar as orientações, consultas com ou sem força normativa e demais decisões sobre o tema exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§8º Todas as pesquisas de preços realizadas na forma do inciso IX deste artigo deverão mencionar o número do CNPJ da empresa consultada, devendo ser acompanhadas do comprovante da situação cadastral da empresa e da relação dos sócios extraídos diretamente da página oficial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º As pesquisas de preços, utilizando-se o parâmetro do inciso IX do art. 2º, poderão ser realizadas por telefone, via e-mail, correspondência ou

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

pessoalmente junto a fornecedores, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – No caso de pesquisa de preços realizada por telefone, devem ser registrados e juntados aos autos: o número do telefone, a data, o horário, o nome da empresa e das pessoas que forneceram o orçamento, além do CNPJ da empresa;

II – No caso de pesquisa de preços realizada por e-mail ou correspondência, deverão ser juntados aos autos o pedido e a resposta do fornecedor, cuja eventual ausência desta resposta deverá ser indicada formalmente nos autos;

III – No caso de pesquisa de preços realizada pessoalmente junto a fornecedores, deverá ser juntado aos autos documento em nome da empresa, contendo o CNPJ, a data, o nome e a assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço.

Art. 4º Para as pesquisas de preços no mercado via *e-mail* ou por correspondência deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – Após 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do *e-mail* ou da correspondência, não havendo resposta, o responsável pela pesquisa de preços deverá reiterar o pedido;

II – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão do primeiro *e-mail* ou da primeira correspondência, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, ainda que em número inferior a 3 (três), desde que comprovado que os procedimentos previstos neste artigo foram adotados, assim como concluindo a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio, que os preços estão de acordo com o mercado.

Art. 5º As pesquisas de preços no mercado poderão ser realizadas na *Internet*, em sítios eletrônicos de domínio amplo ou em outros sistemas informatizados, devendo o responsável pela pesquisa rubricar e atestar sua veracidade, observadas as seguintes orientações:

I – No caso de pesquisa de preços realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo ou lojas virtuais, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, assim como a data e a hora da pesquisa;

II – No caso de pesquisa de preços em sítios, mídias ou publicações especializadas, deverá ser juntada aos autos a cópia da capa, se houver, e da página pesquisada ou, alternativamente, indicando a referência e a página pesquisada.

Art. 6º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 7º A pesquisa de preços deverá ser juntada ao pedido de licitação ou alteração contratual, atentando-se para as seguintes orientações mínimas:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

I – Todos os documentos que comprovem a pesquisa de preços deverão ser devidamente assinados e datados pelo servidor responsável pela cotação;

II – Os fornecedores pesquisados devem ser do ramo pertinente à contratação desejada;

III – Não poderá haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas.

Art. 8º Compete, cumulativamente, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro, Controle Interno e Procuradoria-Geral, a qualquer tempo, verificar se a pesquisa de preços foi realizada observando os parâmetros deste Decreto.

Parágrafo único. A não observância dos parâmetros deste Decreto acarretará na nulidade da pesquisa de preços.

Art. 9º Constatada a inviabilidade da obtenção de preços nas formas prevista neste Decreto, poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pelo setor responsável.

Art. 10. Excepcionalmente, mediante justificativa, será admitida a pesquisa com menos de três preços de fornecedores no caso do art. 4º, inciso II, deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro